

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 1.920/2009

de 27 de Julho de 2009.

“Regulamenta o Parcelamento Especial de Débitos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto de que trata a Lei 1.507/2009 – PED”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para ingressar no PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS instituído pela Lei 1507/2009 de 01 DE Julho de 2009, o contribuinte deverá formalizar sua opção, até o dia 01 de Outubro de 2009, mediante formulário próprio, protocolado no Departamento de Tributos, acompanhado de declaração do valor dos débitos a parcelar e recolhimento de valor correspondente à primeira parcela ou única parcela.

§ 1º - A declaração de opção será assinada pelo contribuinte ou pelo seu representante legal, preenchida conforme o anexo deste Decreto, podendo o contribuinte se fazer representar por procurador mediante procuração com expressos poderes para tanto, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - O cálculo da primeira parcela caberá à Prefeitura e a respectiva quitação fica sob condição resolutória da posterior homologação a que se refere o artigo 2º deste Decreto.

§ 3º - A inclusão no PED, embora efetivada com o protocolo da declaração de opção, fica condicionada à apresentação pelo contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos processos judiciais, de pedido de desistência, com expresse reconhecimento do débito nos autos.

§ 4º - Quanto aos processos administrativos, a opção pelo PED implica na automática desistência das impugnações ou recursos em andamento.

§ 5º - Na hipótese de o débito incluído no PED estar em cobrança judicial, o contribuinte terá até 30 (trinta) dias para protocolar a declaração de opção, juntando cópia da declaração nos autos da execução fiscal, requerendo a extinção dos embargos, ficando a execução fiscal suspensa até o cumprimento do parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 1.920/09 – fls. 02)

§ 6º - Em se tratando do ISS, o contribuinte, apresentará no ato da opção, a relação de débitos constituídos e registrados em sua escrituração fiscal, através da confissão espontânea conforme Termo de Adesão em anexo.

Art. 2º - O despacho autorizando a inclusão no PED será da competência do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os pagamentos das parcelas do PED serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Art. 4º - A opção pelo PED sujeita o contribuinte a plena e irretratável aceitação das condições estabelecidas na Lei 1507/2009, constituindo confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados incluídos no PED e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

Art. 5º - Não serão incluídos no PED os tributos com fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de Dezembro de 2008, cujo cumprimento das respectivas prestações terá estar regular, como condição para ingresso no Parcelamento.

Art. 6º - A exclusão do contribuinte do PED, em qualquer hipóteses previstas na Lei nº 1507/2009, implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito todos os benefícios concedidos através da lei 1507/09 .

§ 1º - Constatado o motivo de exclusão do PED, o Departamento de Tributos notificará previamente o optante, assegurando-lhe o direito de conhecer antecipadamente os fatos que lhe são imputados, para oferecimento de defesa e produção de provas, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigida ao Diretor de Tributos, a quem caberá decidir, após parecer da Procuradoria, se trata ou não de caso de exclusão.

§ 2º - Da decisão que excluir o optante do PED, caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão do Diretor Tributos.

Art. 7º - Na hipótese do Município verificar qualquer erro a menor na confissão dos débitos, deverá efetuar o lançamento suplementar do tributo, sendo este o objeto de notificação e execução conforme legislação pertinente, não se aplicando os benefícios do PED.

Art. 8º - As parcelas do PED serão expressas em reais, e sofrerão alteração do seu valor monetário a cada doze meses, nos termos do artigo 3º. Da Lei 1507/09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 1.920/09 – fls. 03)

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Julho de 2009.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PED/CA

TERMO DE ADESÃO AO PED

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Capela do Alto

REQUERENTE			
RG. NO.	CNPJ/CPF	CMC OU CADASTRO IMOBILIÁRIO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
ENDEREÇO COMERCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE COMERCIAL
E-MAIL			

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado requer o enquadramento do seu débito, discriminado em anexo, no PED instituído pela Lei nº 1507 de 01 de Julho de 2009, declarando e confessando, os referidos débitos.

PARCELAMENTO

O débito referido, no importe de R\$...... será pago em _____ parcelas mensais e sucessivas de _____, corrigidas monetariamente a todo mês

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

de janeiro de cada exercício acordo com o art. 3º., da Lei1507 de 01/07/2009, vencendo a primeira nesta data e as posteriores todo dia.....

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei 1507 de 01/07/2009, para ingresso e permanência no PED do Município de Capela do Alto.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA:

Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no PED, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas, conforme o art 7o. e, ainda, que até o último dia útil do mês subsequente a assinatura deste Termo, apresentará a comprovação da desistência da ação judicial, e, ainda, que a exclusão do PED acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo do débito confessado e não pago (parágrafo 1º. art.9º da Lei1507/09).

Declaro, ainda, ter conhecimento que a exclusão deste programa impossibilita nova participação em PED ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou benefício fiscal..

Capela do Alto, de 2009

Assinatura do requerente

Defiro em ____ / ____ / ____

Marcelo Soares da Silva
Prefeito Municipal